



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 49/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0012272/2020-87**

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1274/2020**

**Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 13293776**

<b>Processo SLA 1274/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MUDA 21 – ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI CNPJ: 33.393.543/0001-75
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MUDA 21 – ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI CNPJ: 33.393.543/0001-75
<b>MUNICÍPIO:</b>	COROMANDEL-MG <b>ZONA:</b> RURAL

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** S – 18° 10' 18,984" W-47° 14' 6,823"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não possui fator locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho com volume de 30.000 m <sup>3</sup> /ano	03	0
A-05-05-03	Estrada para transporte de minério/esteriel com extensão de 3,0 KM	02	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
FRANCO WEBER – GEÓLOGO	MT 7711D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13293776** e o código CRC **EFC63995**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1274/2020

O empreendimento MUDA 21- ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE, ANM n.º 830.505/2019 pretende operar no ramo de mineração, com lavra em aluvião, exceto areia e cascalho com um volume de 30.000 m<sup>3</sup>/ano (A-02-10-0) e transporte de minério/esteril com uma extensão de 3,0 km (A-05-05-03). A atividade de maior impacto ambiental é a lavra em aluvião, sendo classificada pela Deliberação Normativa (217/2017) como classe 03, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. A segunda atividade desenvolvida no imóvel (transporte de minério) é classificada como classe 02 pela DN 217/2017, ambas as atividades são desenvolvidas no município de Coromandel-MG. De acordo com as informações apresentadas pela consultoria ambiental não há incidência de critério locacional para o empreendimento em questão. Em 31/03/2020 foi formalizado, na SUPRAM TM, o processo administrativo via SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), n.º 1274/2020, sendo apresentado o RAS (Relatório Ambiental Simplificado). O empreendimento possui poligonal (ANM n. 830.505/2019), com área de 49,16 hectares, sendo esta a área de lavra de diamante. A atividade é exercida nas Fazendas Gameleira e São Minguel com área total de 440,0437 hectares, sendo que o atual proprietário do imóvel (Mario Lúcio Sucupira) possui um contrato de arrendamento com a empresa MUDA 21- ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE. A área de preservação permanente apontada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) é de 32,4412 hectares e a área apontada para compor a reseva legal é de 96,7522 hectares. A empresa MUDA 21- ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE -EIRELI pretende extrair cascalho diamantífero com produção de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. A poligonal é de 49,16 hetares. No entanto, é estimado a lavra em 39,34 hectares, não necessitando de realizar intervenção em vegetação nativa, pois a exploração ocorrerá em área de pastagem e culturas anuais da Fazenda (figuara 01). O minério retirado será beneficiado em uma outra localidade já licenciada conforme Autorização Ambiental de Funcionamento n.º 02071/2020, Processo Administrativo n.º 31637/2016/001/2020 com vencimento em 05/03/2022, ANM n.º 832.298/2016. Portanto, no empreendimento em questão não haverá captação d' água para as etapas de beneficiamento. Os aluvões constituem depósitos aluvionares caracterizados por sedimentos inconsolidados dominanteamente arenoso, representados por areia, com níveis de cascalhos, e lentes de material silto-argiloso e turfa. Associadas às frações mais grosseiras, ocorrem concentrações de minerais pesados como: rutilo, ouro, zircão e diamante, que podem constituir depósitos de interesse econômico.

Quanto ao método produtivo, a operação de extração do minério é realizada por meios convencionais, em cavas a céu aberto. Após extração, o material é transportado para outra localidade para beneficiamento. Os principais insumos a serem utilizados nas atividades serão óleo diesel e lubrificante. Os eequipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão compostos por 01 (um) caminhão e 01 (uma) pá carregadeira. Não há armazenamento de combustível no empreendimento. O abastecimento de máquinas ocorrerá no distrito de Lagamar dos Coqueiros.

A segunda atividade que será executada pela empresa é o transporte de minério por uma extensão de 3,0 km com inicio nas seguintes coordenadas: E: 263904,82 m e S: 7989227 e fim E: 263394,82 e S: 7989711,80. A extensão da extraida e de 3 – 4,00 m e não haverá necessidade de suprimir vegetação nativa.



Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de resíduos e efluentes atmosféricos.

Dentre as emissões atmosféricas que são geradas no empreendimento, destaca-se a fumaça proveniente da queima de óleo combustível, liberando gases nos escapamentos das máquinas e veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá manter o automonitoramento das emissões e a regulação dos motores das máquinas e veículos. Além da fumaça emanada dos veículos e máquinas, a movimentação dos mesmos, pelas estradas não pavimentadas de acesso, assim, como nas áreas de extração, pode ocasionar a emanação de poeiras. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá realizar aspersão de água nas vias, principalmente em época de seca.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, são basicamente referentes ao lixo doméstico, tais como restos de alimento, papel e papelão. Eventualmente, poderão ser gerados alguns resíduos contaminados com óleo, decorrentes de algumas pequenas manutenções que poderão ser realizadas nas máquinas e equipamentos. Os resíduos com características domésticas, desprovidos de quaisquer materiais contaminantes, devem ser armazenados em tambores e, posteriormente, encaminhados para aterro sanitário regularizado. No caso dos resíduos classificados como perigosos e/ou com potencial de risco de contaminação dos recursos naturais, como Embalagens de óleo lubrificante e aditivo, Filtros de óleo e ar, Papel e estopa contaminados com óleo e demais resíduos que possam ter contato direto com o óleo, devem ser armazenados em bombonas e/ou tambores específicos e destinados a empresas especializadas e regularizadas. Na figura 01 é possível visualizar a área que será objeto da extração de minério.

Figura 01 – Área destinada a extração de minério



Fonte.RAS, 2020

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



✓ CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MUDA 21-ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI**” para as seguintes atividades: **Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho com volume de 30.000 m<sup>3</sup>/ano e transporte de minério ou estéril por uma extensão de 3,0 km**, no município de Coromandel-MG pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUDA 21-ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI, FAZENDAS GAMELEIRA E SÃO MIGUEL”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUDA 21- ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI, FAZENDAS GAMELEIRA E SÃO MIGUEL.”

#### 1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Tubo de escapamento da veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Portaria IBAMA 85/1996	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
  - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
  - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*